



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº 15, de 1º de março de 2022

Estabelece regras de concessão de isenção da cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU no âmbito do município de Barra de Santana/PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 do Código Tributário Municipal, que trata das situações de isenção de pagamento do IPTU;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar alguns conceitos legais previsto no citado artigo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado, para fins de aplicação do disposto no art. 29, X, do CTM, que pessoa pobre é a aquela que apresenta renda familiar *per capita* igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente no país, devidamente cadastrada no Programa Auxílio Brasil, sendo atestada a situação de pobreza por laudo de profissional, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH deste Município.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 2º. Para fins de aplicação do disposto no art. 29, XI, do CTM, fica decretado que o beneficiário da isenção deverá apresentar laudo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH que comprove a renda familiar, bem como documentação comprobatória de que não possui outro imóvel na circunscrição do Município em seu nome, nem de cônjuge ou companheiro.

Art. 3º. Para fins de aplicação da isenção prevista no art. 29, XI e XIII, do CTM, considera-se a comprovação da situação de deficiência se dará por meio da apresentação de laudo médico atual, considerando-se como tal os últimos 60 dias, contados do protocolo do requerimento, que demonstre a situação de deficiência.

Parágrafo único. No caso do art. 29, XIII, o beneficiário da isenção deverá apresentar também laudo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH que comprove a renda familiar prevista no citado artigo.

Art. 4º. Fica decretado que seja dada ampla publicidade ao presente Decreto, devendo os beneficiários das situações de isenção serem requeridas mediante requerimento encaminhado ao Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação – DTFA/SEFIN deste Município.

Art. 5º. As isenções serão concedidas, mediante a emissão de parecer jurídico, pelo prazo de 1 (um) ano, devendo o interessado renovar o pedido de isenção anualmente.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de março de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional